



**CONTRATO Nº 9099-A/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430), REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sra. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, Prefeita Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1.032, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-640, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 035.856.754-84 e RG nº 1767644 SSP/A, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 075.847.194-73 e RG nº 31615520 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.814.222/0001-60, situada na Rua Dom Pedro II, nº 289, Bairro Ouro Preto, CEP 57.301-150, Arapiraca/ AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 109.094.034-30 e Rg nº 3908760-3 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 9099/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Material Médico para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus, conforme especificações a seguir, conforme especificações a seguir:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE	QUANT.	MARCA	VALOR	VALOR
------	---------------	---------	--------	-------	-------	-------



		MED.			UNIT.	TOTAL
01	Tubo Endotraqueal c/ Cuff nº4.0 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	UND	60	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
02	Tubo Endotraqueal c/ Cuff nº 4.5 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	UND	60	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
03	Tubo Endotraqueal c/ Cuff nº 5.0 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	UND	60	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
05	Tubo Endotraqueal c/ Cuff nº 6.0 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone	UND	60	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00



	(termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.					
06	Tubo Endotraqueal c/ Cuff n° 6.5 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	UND	60	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 414,00
07	Tubo Endotraqueal c/ Cuff n° 7.0 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.	UND	180	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 1.242,00
08	Tubo Endotraqueal c/ Cuff n° 7.5 – Sonda endotraqueal em PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade	UND	180	SOLIDOR	R\$ 6,90	R\$ 1.242,00



retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal.					
VALOR TOTAL					R\$ 4.554,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:**

O objeto deste Contrato, terá como destino a Unidade Básica de Saúde e Sentinela, esta que vem sendo referência no atendimento de casos suspeitos da Covid – 19 (Coronavírus), e que são de extrema importância no atual momento, pois esses são materiais básicos no desenvolvimento das ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1** Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

**3.2** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**3.3** A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de cada Unidade, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato deste TR;



**5.2** A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias;

**5.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

**5.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**5.5** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste TR;

**5.6** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

**6.2** O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**6.3** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

**6.4** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:



07.70.10.122.1130.6065 – Enfrentamento ao COVID-19 – Elementos de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401** – Material de Consumo, no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) e **3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402** – Material de Consumo, no valor de R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), perfazendo um valor global de **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**8.1** Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**8.2** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

**8.3** Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**8.4** Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**8.5** Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

**8.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**8.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

**8.8** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**9.1** Emitir empenho;

**9.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

**9.3** Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto deste contrato através do Fiscal desta avença;

**9.4** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H)



**11.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

O Fiscal de Contrato será a servidora Franciane de Lima Medeiro, Matrícula nº 126734, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;





13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 28 de setembro de 2020.

*Fabiana Cavalcante Pessoa*

FABIANA CAVALCANTE PESSOA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

*Camilla Cinthia Santos Veiga*

CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

*Gabryelle Costa Estanislau Pereira*

GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA  
GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430)  
CONTRATADA

*Franciane de Lima Medeiros*

FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS  
GESTORA DO CONTRATO

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**4111713F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9099-A/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9099-A/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430), INSCRITA NO CNPJ Nº 34.814.222/0001-60.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO.

DO VALOR: R\$ 4.554,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 3.795,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 4.554,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: FABIANA CAVALCANTE PESSOA, CPF/MF Nº 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; CAMILLA CINTHIA SANTOS VIEGA, CPF/MF Nº 075.847.194-73 P/INTERVENIENTE E GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA, CPF/MF Nº 109.094.034-30 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**15F1EBD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9723/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9723/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA MB DOS SANTOS COMÉRCIO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.669.882/0001-39.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO.

DO VALOR: R\$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 5.184,00 (CINCO MIL, CENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 1.296,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2020  
DOS SIGNATÁRIOS: FABIANA CAVALCANTE PESSOA, CPF/MF Nº 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; CAMILLA CINTHIA SANTOS VIEGA, CPF/MF Nº 075.847.194-73 P/INTERVENIENTE E MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS, CPF/MF Nº 959.582.824-68 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**C30B87FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9723-A/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9723-A/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430), INSCRITA NO CNPJ Nº 34.814.222/0001-60.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO.

DO VALOR: R\$ 23.300,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 19.520,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 23.300,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)